



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 5.831, DE 9 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 26.115.486,68, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - Fedec.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 26.115.486,68 (vinte e seis milhões cento e quinze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - Fedec, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º As premiações a que se refere o artigo 18 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, deverão observar rigorosamente a proibição de concessão ao reconhecimento de conteúdos que: **(Dispositivo vetado pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembleia Legislativa, em 4/9/2024)**

I - tratem da sexualização precoce das pessoas, em especial crianças e adolescentes, mediante a aplicação de conceitos associados à ideologia de gênero; **(Dispositivo vetado pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembleia Legislativa, em 4/9/2024)**

II - incitem a intolerância ou discriminação religiosa; **(Dispositivo vetado pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembleia Legislativa, em 4/9/2024)**

III - promovam, induzam ou incentivem o consumo ilícito de substâncias entopercentes; **(Dispositivo vetado pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembleia Legislativa, em 4/9/2024)**

IV - fomentem a prática do aborto; **(Dispositivo vetado pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembleia Legislativa, em 4/9/2024)**

V - enalteçam ideologias político-sociais caracterizadas pelo socialismo ou comunismo; e **(Dispositivo vetado pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembleia Legislativa, em 4/9/2024)**

VI - difundam movimentos sociais voltados para a ocupação irregular de propriedades rurais e urbanas particulares. **(Dispositivo vetado pelo Governador do Estado e mantido o texto pela**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Assembleia Legislativa, em 4/9/2024)

Art. 3º Os valores dispendidos em cada projeto cultural e artístico decorrente dos recursos desta Lei serão divulgados em placas horizontais nas medidas oficiais, com proporção de 4 (quatro) metros de largura e 2 (dois) metros de altura, além da reprodução em telões de publicidade e propaganda, dos valores globais empregados para a sua realização. **(Dispositivo vetado pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembleia Legislativa, em 4/9/2024)**

Art. 4º Tratando-se de divulgação virtual/digital do evento custeado com recursos derivados desta Lei, o valor dispendido deverá constar no material publicitário, com fonte legível no tamanho não inferior a 10 (dez), fazendo constar que se trata de recurso oriundo do Governo Federal. **(Dispositivo vetado pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembleia Legislativa, em 4/9/2024)**

Art. 5º Os projetos/eventos culturais realizados com recursos desta Lei não poderão cobrar ingressos, passaportes, entradas ou qualquer outro meio que onere o cidadão, com vistas a garantir o amplo acesso à cultura. **(Dispositivo vetado pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembleia Legislativa, em 4/9/2024)**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2024, 136º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC			26.115.486,68
32.013.13.392.2093.4023	GERENCIAR O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC	335041	2.715.0	4.223.500,16
		336041	2.715.0	8.455.838,50
		339048	2.715.0	6.300.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

		339030	2.716.0	50.774,34
		335041	2.716.0	2.115.184,68
		336041	2.716.0	1.460.063,00
		339048	2.716.0	3.250.126,00
		339033	2.716.0	50.000,00
		339039	2.716.0	100.000,00
		339014	2.716.0	110.000,00
			TOTAL	R\$ 26.115.486,68